

PROVIMENTO Nº 04/2007 - MP/CGMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do artigo 17, caput e inciso III, da Lei 8.625/93, c/c os artigos 37, inciso XIII e XIV da Lei Complementar Estadual nº 057/06;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (Lei nº 8.265/93, art. 17, *caput*, e LCE nº 057/96, art. 30, *caput*);

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento (LCE nº 057/96, art. 37, XIII).

RESOLVE:

ART 1º- A Corregedoria-Geral avaliará a atividade funcional dos membros de primeiro e segundo grau do Ministério Público do Estado do Pará.

ART. 2º- Para efeito de avaliação, os membros do Ministério Público remeterão à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre, improrrogável, salvo se finalizar em dias facultados e feriados, cópias de trabalhos jurídicos produzidos no período, no exercício das suas atribuições legais, os quais serão avaliados conforme os critérios preceituados no art. 4º, I do presente ato, relativos a:

I- Na área criminal:

- a) promoção de arquivamento de inquérito policial ou outra peça informativa;
- b) manifestação em prisão temporária, preventiva e *habeas corpus*;
- c) manifestação em liberdade provisória, com ou sem fiança, ou relaxamento de prisão em flagrante;
- d) denúncia e aditamento de denúncia;
- e) alegações escritas ou reduzidas a termo;
- f) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- g) libelo-crime acusatório;
- h) manifestação em sede de execução penal;
- i) outras manifestações processuais, observados os critérios para avaliação.

II- Na área civil:

- a) petição inicial;
- b) pareceres em mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção e *habeas data*;
- c) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- d) outras manifestações processuais, observados os critérios para avaliação.

III- Na área de interesse difuso ou coletivo ou de direito individual homogêneo:

- a) petições iniciais;
- b) promoção de arquivamento;
- c) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- d) outras manifestações processuais, observados os critérios para avaliação.

IV- Na área de infância e juventude:

- a) petição inicial;
- b) representação;
- c) manifestação em remissão concedida;
- d) promoção de arquivamento;
- e) alegações finais;
- f) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- g) outras manifestações processuais, observados os critérios para avaliação.

§ 1º - Quando, no trimestre, o membro do Ministério Público atuar em mais de uma das áreas mencionadas nos incisos anteriores, a escolha do trabalho a ser enviado à Corregedoria-Geral observará o critério da diversificação.

§2º- As cópias referidas no caput deste artigo deverão ser dos originais devidamente assinados, com sinais de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou que o valha, no âmbito extrajudicial, e remetidas à Corregedoria-Geral sem encadernação em espiral ou garra, precedida de índice e informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, trimestre a que se refere e a identificação e quantidade de cada espécie de trabalho encaminhado, bem como a relação das comarcas onde atuou no período e os eventuais afastamentos, férias, licenças e designações.

§3º- Para efeito de isenção da avaliação que trata este Provimento, o membro do Ministério Público deve comunicar os afastamentos legais ocorridos na totalidade do trimestre.

§ 4º - A quantidade de trabalhos jurídicos a serem encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral deverá ser igual ou superior a 03 (três) e não excederá a 05 (cinco).

ART. 3º- A Secretaria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento da pasta trimestral de trabalhos apresentada pelo membro do Ministério Público, dando imediata ciência ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes.

ART. 4º- Ao trabalho jurídico apresentado pelo membro do Ministério Público, o Corregedor-Geral dará, pessoalmente, e com o concurso dos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral, nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, bem como conceitos, observado o que se segue:

I - notas:

- a) apresentação (formatação gráfica ou editoração) – até 0,5 (meio) ponto;
- b) adequação processual - até 1,0 (um) ponto;
- c) requisitos formais (LCE nº. 057/06, art. 154, IV) - até 1,5 (um e meio) ponto;
- d) correção de linguagem - até 1,0 (um) ponto;
- e) fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) trabalho de pesquisa: doutrina e jurisprudência – até 1,5 (um e meio) ponto;
- g) conclusão - até 2,0 (dois) pontos.

II - conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos – I (insuficiente)
- b) mais de 3,0 (três pontos) a 5,0 (cinco pontos) – R (regular);
- c) mais de 5,0 (cinco) pontos a 8,0 (oito) pontos - B (bom);
- d) mais de 8,0 (oito) pontos – E (excelente).

ART. 5º - O membro do Ministério Público será cientificado do conceito obtido, com as devidas sugestões, quando for o caso, para a melhoria de suas atividades funcionais.

ART. 6º - A Corregedoria-Geral manterá atualizado os registros dos conceitos dos trabalhos trimestrais nos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público.

ART. 7º - Ao membro do Ministério Público, autor do melhor trabalho jurídico em cada categoria ou entrância, será concedido, anualmente, conforme estabelecido no art. 233, III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, o “Diploma de Honra ao Mérito”, após avaliação realizada por comissão especialmente constituída pelo Corregedor-Geral.

ART. 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, constantes nos Provimentos nº 004/2003-MP/CGMP, de 14 de abril de 2003, nº 007/2003-MP/CGMP, de 30 de abril de 2003 e nº 02/2007-MP/CGMP, de 28 de junho de 2007.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 03 de dezembro de 2007.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça.
Corregedora-Geral do Ministério Público